



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA À META

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	<b>50030001</b>

### EMENTA

Requer programas de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de Meta: 60

### PROGRAMA

1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

### OBJETIVO ESPECÍFICO

0285 - Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.

### INDICADOR

Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais

### ACRÉSCIMOS

60

### UNID. MEDIDA

108 - %

### META CUMULATIVA?

Sim

### JUSTIFICATIVA

O controle populacional ético de cães e gatos foi a política pública mais votada no Plano Plurianual (PPA) Participativo de 2023, evidenciando a prioridade atribuída pela sociedade brasileira ao tema. Em resposta a essa demanda, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou decreto presidencial instituindo o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas).

O ProPatinhas estabelece diretrizes para ações integradas de manejo populacional, baseadas em castração, identificação e educação em guarda responsável, enquanto o SinPatinhas permitirá o registro e acompanhamento de cães e gatos em todo o território nacional, fornecendo dados essenciais para a formulação de políticas públicas.

Conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o controle populacional de animais deve ser custeado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, dada sua relevância para a saúde pública, prevenção de zoonoses e promoção da saúde única (One Health). Portanto, faz-se necessário destacar e garantir que os recursos destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos estejam previstos especificamente no orçamento da Seguridade Social, de modo a assegurar a efetiva implementação dessa política.

Para 2026, a meta é alcançar pelo menos 1.600 municípios, com a realização de 1.200.000 castrações de cães e gatos, investimento estimado em R\$ 382 milhões. Essa ação trará benefícios diretos à saúde humana e animal, reduzirá o abandono, promoverá bem-estar, diminuirá a incidência de zoonoses e contribuirá para a preservação da fauna silvestre ao mitigar a predação causada por cães e gatos não controlados.

Trata-se de uma medida que alia proteção animal, saúde pública e conservação ambiental, cumprindo determinação legal e respondendo a uma demanda popular legítima e urgente.

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA À META

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

**TIPO DE EMENDA**

Acréscimo

**EMENDA**

**50030002**

**EMENTA**

Requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0237; Acréscimo de Meta: 32.

**PROGRAMA**

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

**INDICADOR**

Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma

**ACRÉSCIMOS**

32

**UNID. MEDIDA**

108 - %

**META CUMULATIVA?**

Não

**JUSTIFICATIVA**

As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.

**AUTOR DA EMENDA**

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA À META

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

**TIPO DE EMENDA**

Inclusão

**EMENDA**

**50030003**

**EMENTA**

Requer a proteção e a recuperação da Biodiversidade e o Combate ao Desmatamento e Incêndios. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0243; Inclusão de Meta: 750.000

**PROGRAMA**

6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.

**INDICADOR**

Área de cobertura vegetal nativa em recuperação

**ACRÉSCIMOS**

750000

**UNID. MEDIDA**

12 - ha

**META CUMULATIVA?**

Não

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa à ampliação de meta do Programa 6114, Objetivo Específico 0243, cuja execução é de fundamental importância para prevenção e Controle de Incêndios em vegetação nativa no Brasil.

**AUTOR DA EMENDA**

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

## TIPO AUTOR

Comissão

## EMENDA

**50030004**

## EMENTA

1 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1º, para adicionar texto que garanta que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependam da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

## TIPO DA EMENDA

Aditiva

## ADIÇÃO

Depois

## REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

## TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

**AUTOR DA EMENDA**

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030005**

#### EMENTA

2 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89 para autorizar a transferência de recursos a título de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação.

#### TIPO DA EMENDA

Modificativa

#### ADIÇÃO

---

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

#### TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

- a) atenção à saúde dos povos indígenas;
- b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- c) combate à pobreza extrema;
- d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
- e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
- f) prestação de serviços de creche;
- g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
- h) atendimento à população em situação de rua.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030006**

#### EMENTA

3 - Requer alteração do Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109 para estabelecer valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências.

#### TIPO DA EMENDA

#### ADIÇÃO

#### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

#### TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;

III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R\$ 100.000,00 para convênios e R\$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030007**

#### EMENTA

4 - Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II, para estabelecer prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento.

#### TIPO DA EMENDA

Modificativa

#### ADIÇÃO

---

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

#### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo.

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030008**

#### EMENTA

5 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b para incluir o inciso XII para a criação de programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b

#### TEXTO PROPOSTO

XII – criação de programa específico no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para aquisição de ração destinada à fauna silvestre, unidades de conservação, centros de triagem e instituições parceiras, podendo ser financiado por recursos de emenda parlamentar, observadas as normas de execução financeira e orçamentária.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo criar mecanismo legal para que o Ministério do Meio Ambiente possa utilizar recursos de emendas parlamentares na aquisição de ração destinada à manutenção da fauna silvestre em cativeiros, centros de triagem e unidades de conservação.

Muitas espécies dependem de alimentação complementar em cativeiros e centros de reabilitação, e a ausência de recursos compromete o bem-estar animal e a execução das políticas públicas ambientais. A criação deste programa permite maior previsibilidade orçamentária, aplicação eficiente dos recursos e fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que os investimentos atinjam efetivamente a população e o meio ambiente.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030009**

#### EMENTA

6 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7 para assegurar a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização.

#### TIPO DA EMENDA

Modificativa

#### ADIÇÃO

---

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

#### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

## TIPO AUTOR

Comissão

## EMENDA

**50030010**

## EMENTA

7 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

## TIPO DA EMENDA

Aditiva

## ADIÇÃO

Depois

## REFERÊNCIA

Anexo III

## TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

## JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

Sugestão: Evair Vieira de Melo

## AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

## TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

## TIPO AUTOR

Comissão

## EMENDA

**50030011**

## EMENTA

8 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXII - Defesa Agropecuária".

## TIPO DA EMENDA

## ADIÇÃO

## REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III

## TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

## JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da fronteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeld-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos - após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças - e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e

## AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

## TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### JUSTIFICATIVA

medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos

principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternocetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

Sugestão: Evair Vieira de Melo

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

## TIPO AUTOR

Comissão

## EMENDA

**50030012**

## EMENTA

9 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXII - Defesa Agropecuária"

## TIPO DA EMENDA

Aditiva

## ADIÇÃO

Depois

## REFERÊNCIA

Anexo III

## TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

## JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da fronteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeld-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos - após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças - e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e

## AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

## TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### JUSTIFICATIVA

medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos

principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternocetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

Sugestão: Dep Zé Vitor

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

## TIPO AUTOR

Comissão

## EMENDA

**50030013**

## EMENTA

10 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III, Seção II, em "demais despesas ressalvadas", as despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa"

## TIPO DA EMENDA

Aditiva

## ADIÇÃO

Depois

## REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

## TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

## JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

Sugestão: Dep Zé Vitor

**AUTOR DA EMENDA**

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030014**

#### EMENTA

11 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Anexo III

#### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

#### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

Sugestão: Dep Zé Vitor

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030015**

#### EMENTA

12 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III, Seção III, em "demais despesas ressalvadas" as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

#### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

#### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

Sugestão: Dep Sâmia Bomfim

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030016**

#### EMENTA

13 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso para vedar a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Anexo III

#### TEXTO PROPOSTO

Incluir nova Seção no Anexo III - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

I - Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta visa proteger as ações climáticas de cortes orçamentários, garantindo execução estável e previsível. É fundamentada no art. 225 da Constituição e em decisões do STF (ADPF 708 e ADO 59). Reflete o princípio da vedação ao retrocesso ambiental e a urgência da agenda climática. Representa uma salvaguarda fiscal essencial em um contexto de crise climática.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030017**

#### EMENTA

14- Requer alteração no texto para inserir novo parágrafo no Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Federal - que as ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

#### TEXTO PROPOSTO

Inserir novo parágrafo:

§ --- As ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos destinados à agenda climática apresentem resultados mensuráveis. Acrescenta-se parágrafo nessa perspectiva destacando a eficácia climática como diretriz. O objetivo é fortalecer o vínculo entre orçamento e resultados concretos.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030018**

#### EMENTA

15- Requer alteração no texto para inserir novo artigo no Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23 - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União - incluindo a revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Antes

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

#### TEXTO PROPOSTO

Capítulo IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União

Artigo novo (Art. 20-A):

Art. 20-A. A revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), deverá considerar critérios técnicos de segregação de ações e estar em conformidade com a Taxonomia Sustentável Brasileira.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta busca aprimorar a segmentação e a qualidade dos dados orçamentários da agenda transversal. A medida viabiliza distinções entre políticas sustentáveis e não sustentáveis no orçamento. Alinha-se à Taxonomia Sustentável Brasileira e à Lei do PPA (14.791/2023). Favorece a rastreabilidade e o acompanhamento técnico e social das políticas públicas.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030019**

#### EMENTA

16 - Requer alteração no texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II, para incluir inciso relativo a ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

#### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

#### JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

Sugestão: Dep Amom Mandel

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030020**

#### EMENTA

17 - Requer alteração para incluir o parágrafo 2º no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII, definindo que o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII

#### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei, que exijam licenciamento ambiental prévio para sua execução, o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, com monitoramento e publicidade periódicos do andamento desses processos.

#### JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental é instrumento essencial de proteção ao meio ambiente, mas sua morosidade e a ausência de prazos claros têm se tornado entraves para a execução de obras estruturantes, com impactos diretos no desenvolvimento econômico e social.

A proposta busca equilibrar a proteção ambiental com a celeridade administrativa, garantindo que projetos estratégicos — como o asfaltamento da BR-319, no Estado do Amazonas, fundamental para a integração da região Norte ao restante do país, para o escoamento da produção agrícola e para o acesso a serviços públicos pela população amazônica — não fiquem indefinidamente paralisados por questões burocráticas.

Ao exigir prazos objetivos, monitoramento contínuo e publicidade dos processos, a emenda assegura transparência e previsibilidade, permitindo que o país avance em obras prioritárias sem abrir mão do rigor ambiental. Trata-se de medida necessária para garantir a eficiência da execução orçamentária, a continuidade dos investimentos públicos e o direito da população amazônica a infraestrutura digna e acessível.

Sugestão: Dep Amom Mandel

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030021**

#### EMENTA

18 - Requer alteração no texto para incluir nova alínea XI-A no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II, para que sejam registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas organizações que atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II

#### TEXTO PROPOSTO

II-A - atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas, mediante o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sustentáveis, o fomento à agricultura de baixo carbono, a valorização da biodiversidade e a implementação de soluções baseadas na natureza, conforme diretrizes da política nacional de meio ambiente e clima;

#### JUSTIFICATIVA

A proposta amplia o escopo das entidades que podem ser apoiadas com recursos públicos, fortalecendo a transição para uma economia sustentável, inclusiva e resiliente. A inserção explícita de ações voltadas à economia verde, bioeconomia e adaptação climática assegura que projetos de alta relevância ambiental e social recebam fomento adequado.

Esse direcionamento permite apoiar iniciativas que promovam tecnologias sustentáveis, agricultura de baixo carbono, valorização da biodiversidade e soluções baseadas na natureza, alinhando o orçamento federal a compromissos estratégicos do Brasil, como a meta de desmatamento zero até 2030, os Objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e Clima.

Ao reconhecer essas áreas como prioritárias, a emenda fortalece a capacidade do país de enfrentar os impactos das mudanças climáticas, promove a geração de emprego e renda em cadeias produtivas sustentáveis e protege o patrimônio natural brasileiro, essencial para o bem-estar das presentes e futuras gerações.

Sugestão: Dep Amom Mandel

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030022**

#### EMENTA

19 - Requer alteração no texto para incluir alínea que inclua a apresentação de relatório anual de despesas e resultados ambientais no Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, alínea u.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

#### TEXTO PROPOSTO

u) os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, que detalhem a alocação de recursos e os resultados alcançados em programas e ações de proteção e conservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fomento à bioeconomia e à economia circular, com indicadores de desempenho e alinhamento às metas de desmatamento zero.

#### JUSTIFICATIVA

O meio ambiente e o enfrentamento às mudanças climáticas ocupam posição central na agenda nacional e internacional. O Brasil já assumiu compromissos estratégicos, como a meta de desmatamento zero até 2030. Para que esses compromissos se convertam em resultados concretos, é indispensável que haja transparência sobre como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais impactos estão sendo gerados.

Esta emenda propõe que o Poder Executivo federal publique anualmente relatórios específicos sobre despesas e resultados ambientais, contendo indicadores de desempenho e métricas de impacto. Isso permitirá à sociedade, aos órgãos de controle e ao Congresso Nacional avaliar de forma clara a efetividade das políticas públicas ambientais, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos e maior credibilidade internacional para o Brasil.

Além de fortalecer a prestação de contas e a governança fiscal, a medida contribui para um monitoramento contínuo das ações de conservação, bioeconomia, economia circular e adaptação climática, garantindo que o orçamento não seja apenas uma previsão formal, mas um instrumento de transformação sustentável e de proteção do patrimônio natural brasileiro.

Sugestão: Dep Amom Mandel

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura:

Credenciado:



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Eselho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **530339**

### EMENDA AO TEXTO DA LEI

#### TIPO AUTOR

Comissão

#### EMENDA

**50030023**

#### EMENTA

20 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, I, para incluir inciso relativo às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação.

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

#### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

#### JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

Sugestão: Dep Amom Mandel

**TOTAIS**

#### QUANTIDADE

**EMENDA À META**

: 3

**EMENDA AO TEXTO DA LEI**

: 20

**TOTAL :**

**23**

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: \_\_\_\_\_

Credenciado: \_\_\_\_\_